

PARECER N° : 1006.020/2022 - TA/CGM

**PREGÃO
ELETRÔNICO** : 018/2021

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 2º TERMO ADITIVO DE AUMENTO QUANTITATIVO CONTRATUAL DE ATÉ 25% DE TODOS OS ITENS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 381/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 018/2021 PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 2º Termo Aditivo de aumento quantitativo do contrato Administrativo n° **381/2021**, do Pregão Eletrônico SRP n° 018/2021, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** e a empresa **PERFORM INFORMATICA EIRELI**, inscrita no CNPJ N° **04.624.939/0001-88**, que tem como objeto o aquisição de suprimentos de informática e aumento quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens 03, 04, 05, 14, 15, 16, 18, 19, 40, 41, 42, 43, 45, 48, 60, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 93, 94, 95, 100, 101, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 121, 122, 123, 140, 147, 148, 149, 150, 158, 159, 160, 166, 167, 170, 171, 173, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 183, 184, 189 e 190, no valor inicial do contrato citado, ato esse fundamentado no artigo 65, inciso I, "b", c/c §1º da lei n° 8.666/93; conforme solicitado pelo fiscal do contrato Sr. Justino da Silva Bequiman (portaria n° 920/2021) e autorização pela conseqüente Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altamira - PA, tendo em vista comprovado aumento superveniente dos itens citados.



Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente pela continuidade do respectivo procedimento pelo Dr. Thiago Salim Franco Almeida - OAB/PA 16.942, opinando pela possibilidade de realização do aditivo, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual para acréscimo do valor contratual estabelecido está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

No tocante a possibilidade de acréscimo no valor do Contrato Administrativo em vigência, o artigo 65, inciso I, "b", §1º prevê possibilidade de realização pela administração pública, desde que justificado. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Portanto, no caso em questão, a referida possibilidade está limitada em seu §1º, ao valor referente de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens 03, 04, 05, 14, 15, 16, 18, 19, 40, 41, 42, 43, 45, 48, 60, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 93, 94, 95, 100, 101, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 121, 122, 123, 140, 147, 148, 149, 150, 158, 159, 160, 166, 167, 170, 171, 173, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 183, 184, 189 e 190 do preço inicial atualizado do contrato, que se amolda, portanto, ao acréscimo solicitado



pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altamira - PA. Quanto a justificativa, utilizou-se da necessidade de continuidade dos serviços que estão sendo executados.

Já a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira na Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito e conseqüente a formalização do **2º Termo Aditivo para o aumento quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens 03, 04, 05, 14, 15, 16, 18, 19, 40, 41, 42, 43, 45, 48, 60, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 93, 94, 95, 100, 101, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 121, 122, 123, 140, 147, 148, 149, 150, 158, 159, 160, 166, 167, 170, 171, 173, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 183, 184, 189 e 190 no valor contratual do contrato administrativo nº 381/2021.**

Oportunamente alerta-se que o setor responsável deverá promover a juntada ao processo do comprovante de publicação do extrato dos Termos Aditivos aos Contratos, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, observando os prazos e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Altamira (PA), 10 de junho de 2022.

Michelle Sanches Cunha Medina
Controladora Geral do Município
Decreto nº 567/2021

